

**DECRETO Nº 8.504, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Revoga o Decreto nº 8, de 17 de janeiro de 1980, que aprova a Diretriz para o Estabelecimento de Estrutura Militar.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 8, de 17 de janeiro de 1980, que aprova a Diretriz para o Estabelecimento de Estrutura Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Jaques Wagner

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social de instituição financeira a ser constituída pelo Commerzbank Aktiengesellschaft, instituição financeira com sede na Alemanha.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social de instituição financeira a ser constituída pela Commerzbank Aktiengesellschaft, instituição financeira com sede na Alemanha.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Alexandre Antonio Tombini

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DO DIRETOR PRESIDENTE Em 18 de agosto de 2015

Entidade: AR ECF NORTE
CNPJ: 07.900.3887/0001-26
Processo nº: 00100.000192/2015-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 06/08), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR ECF NORTE, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR SMARTSIGN
CNPJ: 22.157.103/0001-00
Processo nº: 00100.000191/2015-18

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da AR SMARTSIGN, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC LINK RFB
CNPJ: 11.508.222/0001-36
Processo nº: 00100.000176/2015-28

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 92/97), RECEBO as solicitações de credenciamento da LINK SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC LINK RFB) e Autoridade de Registro (AR LINK), na cadeia da AC RFB. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, como Pres-

tador de Serviço e Suporte (PSS SAFEWEB) operacionalmente vinculado à AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AC DOCCLOUD RFB
CNPJ: 14.842.663/0001-68
Processo nº: 00100.000177/2015-72

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 118/123), RECEBO as solicitações de credenciamento da DOCCLOUD SOLUÇÃO DIGITAL EIRELI, para operar como Autoridade Certificadora de 2º nível (AC DOCCLOUD RFB) e Autoridade de Registro (AR DOCCLOUD), na cadeia da AC RFB. Recebo, também, a solicitação de credenciamento da empresa SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, como Prestador de Serviço e Suporte (PSS SAFEWEB) operacionalmente vinculado à AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7/2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

SECRETARIA DE PORTOS**PORTARIA Nº 299, DE 18 DE AGOSTO DE 2015**

Aprova a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Vila do Conde.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 19 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, o art. 25 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, a Portaria SEP nº 409, de 28 de novembro de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 50300.001799/2008-19, resolve:

Art. 1º Aprova a exploração indireta pela Companhia Docas do Pará - CDP de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Vila do Conde, totalizando 62.850,29 m².

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINHO ARAÚJO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.279, DE 7 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50302.001799/2013-58 e tendo em vista o que foi deliberado na 387ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 29 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) em face da Companhia Docas de São Sebastião - CDSS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.062.893/0001-74, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo descumprimento da obrigação prevista no inciso XXVI do art. 10 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, tipificada como infração no inciso LV do art. 13 do mesmo normativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.298, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001908/2014-98 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade do Auto de Infração nº 001020-0, lavrado pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50305.001908/2014-98.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que observe o disposto no art. 44 da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, que trata da lavratura de novo auto de infração com o conseqüente arquivamento do presente PAS.

Art. 4º Propor à SFC que oriente as áreas de fiscalização no sentido de fazer juntar aos autos dos Processos Administrativos Sancionadores os relatórios de fiscalização subjacentes, ou que faça apensar ao PAS o correspondente processo de fiscalização.

Art. 5º Propor à SFC que oriente as equipes de fiscalização no sentido de não alterar o conteúdo dos autos de infração em fase de apuração, lançando mão, se for o caso, da lavratura de um novo documento com numeração distinta.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.299, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002646/2013-99 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Contencioso - PAC nº 50314.002646/2013-99, sem a aplicação de qualquer penalidade em face do Terminal de Gás do Sul - TERGASUL, CNPJ/MF nº 60.886.413/0025-14, pertencente à empresa Liqueigás Distribuidora S.A., CNPJ/MF nº 60.886.41310001-47 (matriz), em virtude da ausência de infração.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC que, em conjunto com a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, ambas desta Agência, promova diligência junto ao terminal de uso privado da empresa Liqueigás Distribuidora S.A., com vistas a verificar o eventual descumprimento das disposições da norma aprovada pela Resolução nº 2.190-ANTAQ, de 28 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.300, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000039/2014-94 e tendo em vista o que foi deliberado na 388ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 6.875,00 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) em face da empresa Porto do Recife S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.417.870/0001-11, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXVI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada no fato de não ter submetido à prévia aprovação da ANTAQ, o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 92/038/00, celebrado entre a penalizada e a empresa Rhodes S.A.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.301, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.001003/2014-49 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 388ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 000760-9, de 2 de maio de 2014, lavrado pela Unidade Regional de Salvador - URESV, desta Agência.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Sancionador - PAS nº 50310.001003/2014-49.

Art. 3º Expirado o prazo contratual do instrumento de transição relativo à ocupação da área de 25.020,12m² (vinte e cinco mil e vinte metros quadrados e doze decímetros quadrados), denominada TEGAL I, localizada no porto organizado de Aratu, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-lo à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após sua assinatura.